



CONGRESSO NACIONAL

MPV-462

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/05/2009	Proposição Medida Provisória nº 462/2009
--------------------	---

Autor Deputado Ronaldo Caiado OEM-60	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP nº 462/2009:

"Art. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2009, sem incidência de juros de mora e de outros encargos legais, os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que possam vir a ser objetos de Transações referentes a débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suspender até 31 de dezembro de 2009 os pagamentos dos débitos dos Municípios e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais, relativos às contribuições previdenciárias. A suspensão refere-se especificamente às contribuições sociais das pessoas jurídicas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição.

Nesse contexto, propõe-se suspender os pagamentos dos débitos que possam vir a ser objetos de Transações referentes a débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de: I – valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; II – valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005; III – valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991.

Cabe ressaltar as dificuldades que atravessam nossos municípios, em especial os que dependem quase que integralmente dos recursos do FPM. Esse é o caso de cerca de 75% dos municípios brasileiros, cujos recursos vêm diminuindo drasticamente nos últimos meses, sobretudo em decorrência da queda de arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, que resultam em mesmo grau nas reduções das transferências ao FPM.

Mostra-se, portanto, urgente possibilitar aos municípios o estabelecimento de Transações relativas às contribuições previdenciárias acima referidas. Essa providência consistirá em melhora significativa na situação financeira dos municípios em meio aos efeitos negativos decorrentes da atual crise econômica e da redução das transferências ao FPM.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

